



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6067 ,DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Disciplina a distribuição de livros da coleção "Taubateana" e dá outras providências

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar melhor a distribuição de livros da coleção "TAUBATEANA", criada pelo Decreto nº 3.506, de 05/07/1976 e formada por obras exclusivamente dedicadas à divulgação de assuntos culturais de Taubaté,

## D E C R E T A

ARTIGO 1º - A distribuição e venda dos livros da coleção "TAUBATEANA" obedecerão o seguinte critério:

- I - 10% (dez por cento) do total da edição de cada obra publicada pela Prefeitura Municipal serão oferecidos ao seu autor, a título de retribuição;
- II - 05% (cinco por cento) do total da edição da obra serão destinados ao Gabinete do Prefeito para que este os tenha em mãos sempre que desejar oferecer a autoridades, visitantes ilustres ou pessoas gradas, a critério do Prefeito;
- III - 10% (dez por cento) da edição serão destinados à distribuição a bibliotecas públicas brasileiras, bibliotecas e estabelecimentos de ensino, estudiosos de renome, ou para permuta com obras editadas oficialmente ou particularmente;
- IV - Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes serão destinados à venda para o público, tendo, cada exemplar ou coleção, preço fixado dentro do va



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

lor de mercado, para livros vendidos sobre temas semelhantes e com número de páginas aproximadamente igual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez fixado o preço poderá o mesmo ser reajustado periodicamente, para que o custo dos exemplares permaneça dentro dos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação dos preços, bem como dos reajustes poderá ser feita por determinação do Gabinete do Prefeito ou da Comissão de Divulgação Cultural da Divisão de Mu seus e Arquivo Histórico de Taubaté, de que trata o Artigo 2º deste decreto.

ARTIGO 2º - Ficam criados o Fundo de Cultura da Divisão de Mu seus e Arquivo Histórico de Taubaté, bem como a Co missão de Divulgação Cultural da mesma Divisão.

ARTIGO 3º - O Fundo de Cultura destina-se a manter em conta pró pria, sob correção monetária, o produto da venda de livros e outras publicações levadas a efeito através da Divisão de Museus, bem como de doações e contribuições quaisquer, que sejam feitas por particulares e órgãos públicos, para incentivar ou ajudar na realização de projetos desenvolvidos por essa Divi são.

ARTIGO 4º - A Comissão de Divulgação Cultural será composta pelo Prefeito Municipal, que nomeará para a mesma três membros, um dos quais será seu Presidente.


ARTIGO 5º - A Comissão compete elaborar projetos culturais de â bito da Divisão, gerenciar sua execução e assessorar o Prefeito no emprego dos recursos do Fundo.

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º se rão recolhidos aos cofres municipais e depositados em conta especial que será movimentada com a assinatura do Pre feito, do Tesoureiro da Prefeitura e do Presidente da Comissão.

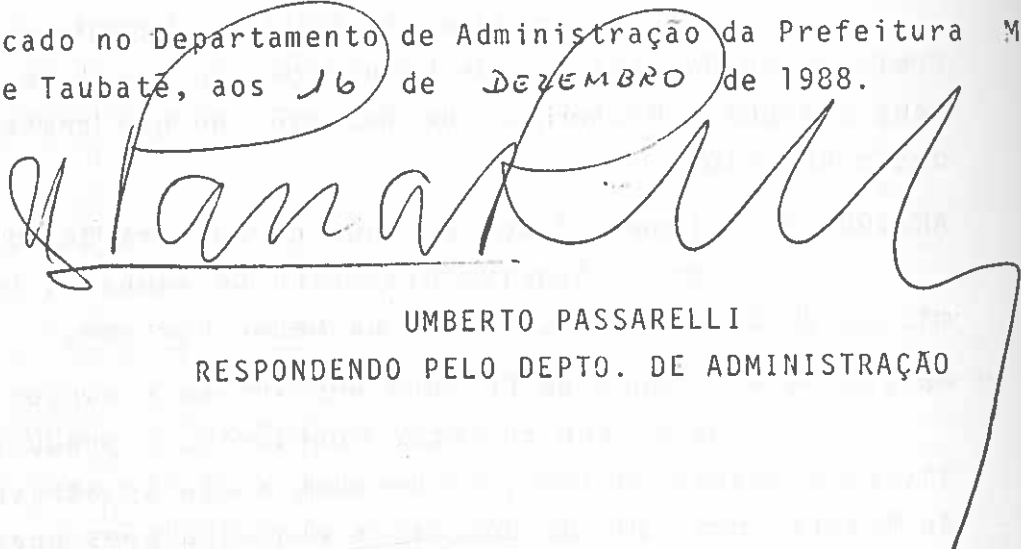
ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publica ção retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

cal  
J.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de DEZEMBRO de 1988, 3449 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de DEZEMBRO de 1988.

  
UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

